

Processo nº 02100.32696/2017.

Interessado: SEMGE

Objeto: formalização de registro de preço, para contratação, de empresa especializada em SERVIÇO de telecomunicação para fornecimento do serviço de links dedicados de conectividade com a Internet nas velocidades de 1 Gbps e 300 Mbps, já incluindo a infraestrutura de conectividade física e lógica, com a disponibilização de suporte completo para roteamento dos protocolos de IPV4 e IPV6 e velocidades simétricas para upstream e downstream e contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento de SERVIÇO de segurança de rede com a alocação de solução integrada de software e hardware com funcionalidades de firewall, Controle de Aplicações, Proteção IPS, Proteção Antivírus, Antispyware, Antispam, Análise de Malwares Modernos, Filtro de URL, Controle de Transferência de Arquivos, Controle de Tráfego, Decriptografia SSL, Módulo VPN, filtro de conteúdo web, Serviços de Monitoramento de Disponibilidade e Performance, Gestão de Eventos de Segurança e Gerenciamento de Segurança de Rede.

PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 135/2018

(IMPUGNAÇÕES)

Prezados fornecedores,

Trata-se de impugnações aos termos do edital de licitação interpostos via e-mail, indagando as empresas as seguintes informações:

LICITANTE VECTRA

Diante dos questionamentos 1 a 6 estes foram encaminhados para a Secretaria de Gestão, órgão interessado, que assim se manifestou:

1) Entendemos que a qualificação técnica, itens [19.1.3.1](#), [19.1.3.2](#), [19.1.3.3](#) e [19.1.3.4](#) do edital, se referem exclusivamente ao lote 2. **Está correto nosso entendimento?**

Resposta: a exigência referente as qualificações técnicas do LOTE 2 estão descritas no item 10.9 do Termo de Referência. Por se tratar de inconsistência do Edital, cabe a ARSER ajustar.

2) Entendemos que a qualificação técnica, itens 19.1.3.8, 19.1.3.9 e 19.1.3.10 do edital, se referem exclusivamente ao lote 1. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A exigência referente as qualificações técnicas do LOTE 1 estão descritas no item 9.7 do Termo de Referência. Por se tratar de inconsistência do Edital, cabe a ARSER ajustar.

3) Sobre o item 9.3.19 do Termo de Referência, “Deve implementar o protocolo ECMP”, entendemos que houve um erro de digitação e o correto seria “Deve implementar o protocolo ICMP”. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Texto Corrigido. “Deve Implementar o protocolo ICMP”

4) Sobre o item 9.3.100 do Termo de Referência, “Suportar a identificação de arquivos criptografados e a aplicação de políticas sobre o conteúdo desses tipos de arquivos”, entendemos que a solução deve suportar a identificação de arquivos criptografados e a aplicação de políticas sobre este tipo de arquivo, mas não sobre o conteúdo, por se tratar de conteúdo criptografado e impossível de ser analisado. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento. Texto ajustado.

Suportar a identificação de arquivos criptografados e a aplicação de políticas sobre esses tipos de arquivos;

5) Sobre o item 9.2.14 do Termo de Referência, que trata das características de performance de cada equipamento, entendemos que houve erro de digitação na tabela, na linha sobre Proteção combinada contra ameaças, para os itens 6 e 7. Nestes itens 6 e 7, o correto seria 250 Mbps e 200 Mbps, respectivamente (0,25 Gbps e 0,2 Gbps). Está correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento. Texto corrigido.

Proteção combinada contra ameaças**	4.7 Gbps	3 Gbps	1.2 Gbps	250 Mbps	200 Mbps
-------------------------------------	----------	--------	----------	----------	----------

QUESTIONAMENTO 6:

6) Sobre o item 1.2 do Termo de Referência, que trata das tabelas dos serviços e seus respectivos itens a serem fornecidos, dos lotes 1 e 2, verificamos que o quantitativo total para o lote 2, somando todos os itens, é de 315 itens de serviço de solução de segurança. Entretanto, para o lote 1, existem no total apenas 2 (dois) links dedicados. Gostaríamos de saber deste órgão se os outros 313 links dedicados já estão atualmente instalados e em operação nos seus respectivos sites, ou serão objeto de outro processo licitatório.

Resposta: Sim. Os links questionados estão em processo licitatório no PE 139/2018 ARSER.

O questionamento do item 7 passam a ser respondidos por esta Pregoeira:

7) De acordo com o item 11.3. do edital “OS LICITANTES DEVERÃO OFERTAR O VALOR CORRESPONDENTE A 12 MESES PARA CADA ITEM” e 11.12 “Serão as propostas ou lances finais classificados, automaticamente, em ordem crescente de valores, segundo o critério objetivo de MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM/POR GRUPO”. Entendemos que a formulação dos lances durante a etapa de lances (sessão pública) deverá ser pelo valor anual para cada item e automaticamente o sistema classificará as licitantes pelo valor global do lote. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Correto o entendimento.

LICITANTE FSF TECNOLOGIA S.A

O questionamento passa a ser respondido por esta Pregoeira:

1) No ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA há referência de exigência de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para os LOTES 01 e 02, mas com atestados subdivididos em relação aos solicitados no texto do Edital, explica-se:

No item 8.7 do TERMO DE REFERÊNCIA no que se refere a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para o LOTE 01, faz-se exigência apenas dos atestados de capacidade técnica elencados no subitem 19.1.3.5 do Edital;

Enquanto que no item 9.9 do TERMO DE REFERÊNCIA no que se refere a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para o LOTE 02, faz-se exigência apenas dos atestados de capacidade técnica elencados nos subitens 19.1.3.1 à 19.1.3.4 do Edital.

Resposta: O item será corrigido no edital.

LICITANTE TELEMAR/OI

Diante dos questionamentos 1 a 15 estes foram encaminhados para a Secretaria de Gestão, órgão interessado, que assim se manifestou:

1) Da vedação de participação de licitantes em regime de consórcio.

Resposta: Não será permitido. Seguindo o entendimento do TCU, os itens licitados já se encontram divididos em dois lotes com o objetivo de ampliar a competitividade. Durante o processo de cotação, foi observado que a divisão do objeto em lotes, ampliou-se o universo de empresas disponíveis no mercado para fornecimento dos serviços ora licitados.

2) Exigência de comprovação de questão subjetiva no atestado de capacidade técnica

Resposta: Retirado o termo “satisfatoriamente”.

3) exigência de apresentação do termo de autorização

Resposta: Será permitido apresentação dos extratos do contrato de concessão ou do termo de autorização, ambos outorgados pela ANATEL e publicados no Diário Oficial da União.

4) Garantias à contratada em caso de inadimplência da contratante

Resposta: A Administração entende que o cálculo no item supracitado atende as expectativas de encargos e multas referente ao atraso no pagamento por parte da contratante. O cálculo tomou como base diversos editais já homologados de órgãos federais.

5) Reajuste de preços

Resposta: Não acatamos. O uso do IPCA para cálculo de reajuste é uma prática comum em editais desta natureza.

6) Da aceitação

Resposta: Texto ajustado. Tempo de aceitação será de 10 dias úteis.

7) Da subcontratação

Resposta: A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, o que não é o caso.

8) Do aumento de velocidade

Resposta: Item suprimido.

9) Da certificação

Resposta: Redação alterada.

9.1.9. Os equipamentos e a camada de ligação de dados (enlaces) disponibilizados pela CONTRATADA deverão possuir certificação em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas através dos órgãos competentes ou entidades autônomas - ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e

entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

10) Do sla

Resposta: Redação alterada. Será admitida latência de no máximo 80 ms.

11) Da implantação

Resposta: Item suprimido

12) Da implantação

Resposta: Item suprimido

13) Da inconsistência de prazo

Resposta: Planilha do termo de referência ajustada. O anexo IV do edital deve ser alterado pela ARSER.

14) Do serviço de segurança

Resposta: Na tabela do item 9.2.14 do Termo de Referência menciona as capacidades mínimas exigidas em cada equipamento. A descrição de cada item, como por exemplo (item 3 - Serviço de Solução de Segurança em alta disponibilidade para proteção de links de até 1 Gbps de tráfego de dados.) Não significa que o equipamento só suportaria um único link de 1Gbps, pois nas especificações do item 3 na referida tabela, exige que o equipamento suporte no mínimo 32Gbps de Throughput e deve possuir no mínimo 10 interfaces de 1Gbps. Portanto o equipamento exigido no item 3 suportará perfeitamente os links de 1Gbps de Internet e 1Gbps de concentrador da Rede de Dados corporativa, não havendo necessidade de qualquer alteração na tabela de preços.

15) Da alta disponibilidade

Resposta: A redundância que trata os itens citados se refere apenas ao anel de fibra ótica. Com relação a alta disponibilidade para a solução de segurança, a administração entende que a forma que foi elaborada a solução atende aos requisitos mínimos exigidos.

16) Da qualificação técnica

Resposta: Solicitação acatada. Redação alterada conforme ajuste no TR.

17) Das especificações técnicas/comerciais

a) Resposta: Será ajustado no Edital.

b) Resposta: Tabela ajustada.

c) Resposta: Solicitação acatada. Redação alterada conforme ajuste no TR.

Os questionamentos do item 18 a 20 passam a ser respondidos por esta Pregoeira:

18) Emissão de nota fiscal com cnpj da empresa contratada

Resposta: É perfeitamente possível que a matriz participe da licitação e a filial execute o contrato. Agora, apesar de comporem a mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário.

Nesse sentido é o Código Tributário Nacional:

“Art. 127. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

(...)

II – quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, **em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento**”. (Grifou-se.)

Em decorrência disso, tal tratamento deve ser avaliado nas licitações e contratos administrativos no que diz respeito à regularidade fiscal de cada estabelecimento.

Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ.

Se a pessoa jurídica participar na licitação apresentando os documentos fiscais da matriz e desejar executar o contrato com a filial, deverá apresentar a regularidade fiscal da filial, em relação àqueles tributos não recolhidos de forma centralizada.

Isso porque, matriz e filial são a mesma pessoa jurídica, mas para fins tributários, podem ser considerados os diversos estabelecimentos para emissão de certidão de regularidade fiscal.

19) Da razoabilidade na aplicação da multa

Resposta: As sanções previstas no item 28 do edital se referem a licitação e não a execução do contrato. Quanto as penalidades previstas para a execução do contrato elas constam no item 9 e 10 do TR, que é parte integrante do edital.

20) Da descrição no sistema eletrônico

Resposta: Acatado, faremos a retificação no edital.

LICITANTE CLARO

Diante dos questionamentos 1 a 27 estes foram encaminhados para a Secretaria de Gestão, órgão interessado, que assim se manifestou:

Questionamentos:

- 1) Texto corrigido.
 - 10.4.1. Executar todos dos serviços de instalação, configuração, integração e testes de funcionalidade, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.
- 2) Como descrito nos itens citados, é de responsabilidade da contratada a instalação dos racks e caso necessário, ajustes na infraestrutura lógica e elétrica limitados ao descrito nos itens 9.2.9 e 9.2.10 do Termo de Referência. Para a consulta da infraestrutura dos locais de instalação, fica facultado as empresas interessadas, realizar visita técnica.
- 3) Como descrito nos itens citados, a contratada será responsável em fornecer os itens necessários para infraestrutura lógica e elétrica limitado ao que está descrito no mesmo.
- 4) É de responsabilidade da contratada dispor de estrutura de servidores de armazenamento de backup e servidor de syslog para todos os elementos de rede.
- 5) Sim, Entendimento está correto.
- 6) Conforme descrito nos itens 9.5.56, 9.5.57 e 9.5.58, o treinamento será ministrado nas dependências do contratante, portanto não poderá ser ONLINE. Não será exigido a emissão de certificado.
- 7) Sugestão acatada. Será incluído no LOTE 1 a previsão de proteção de ataques anti DDOS
- 8) O entendimento está correto.
- 9) Solicitação acatada.
- 10)
 - a. Todo e qualquer problema/solicitação de alteração dos firewalls é tratado como incidente de segurança.
 - b. A integração entre as equipes, se dará através do sistema mantido pela CONTRATADA como dispõe o item 10.5.31 do Termo de Referência.

10.5.31 - A equipe de Gestão de Segurança e todas as demais equipes objeto deste termo, deverão registrar e acompanhar reclamações de incidentes de segurança, solicitações de serviços e informações de toda e qualquer atividade no sistema de tickets fornecido pela CONTRATADA;

- c. O sistema será exclusivo da CONTRATADA não havendo integração com o sistema de chamados da CONTRATANTE.
 - d. Toda a interação entre os fornecedores e parceiros da CONTRATANTE e a CONTRATADA, será através do setor específico da DTI.
- 11) Será o de prestar consultoria nos serviços de gestão de políticas e processos de segurança dentro do escopo deste Objeto.
 - 12) Todo o objeto do Lote 2 prevê que a CONTRATADA forneça o serviço de SIEM na totalidade dos itens licitados.
 - 13) A CONTRATADA deverá prever serviços de consultoria de normatização e melhoria da arquitetura de segurança. A frequência de revisão das políticas de segurança e da arquitetura de rede será realizada sempre que necessário para garantir a segurança de toda a rede, visto que, novas ameaças surgem à qualquer momento.
 - 14) Apenas aos dispositivos do objeto do TR.
 - 15) A tabela que trata o item 10.2.14 relaciona todos os padrões mínimos de desempenho dos equipamentos, o item 10.8 trata dos níveis mínimos de disponibilidade e a segurança deve ser um norte em toda a implantação dos serviços, seguindo todas as exigências do edital.
 - 16) Não é objeto do edital a perícia forense. O objeto do lote 2 do edital não limita-se a apenas uma gestão de firewall e sim a uma solução completa de segurança como descrito no Termo de Referência.
 - 17) O entendimento não está correto. Todo o item 10 do Termo de Referência descreve em detalhes todas as especificações do serviço e não se limita apenas à serviço de firewall.
 - 18) O entendimento não está correto. Todo o item 10 do Termo de Referência descreve em detalhes todas as especificações do serviço e não se limita apenas à serviço de firewall.
 - 19) O entendimento não está correto. Todo o item 10 do Termo de Referência descreve em detalhes todas as especificações do serviço e não se limita apenas à serviço de firewall.
 - 20) O entendimento não está correto. Todo o item 10 do Termo de Referência descreve em detalhes todas as especificações do serviço e não se limita apenas à serviço de firewall.
 - 21) Redação incluída no Termo de Referência, item 10.5.46 - A participação do profissional exigido no item anterior se reunirá 1 (uma) vez por mês, com duração de 1 (uma) hora sempre em horários compreendidos entre 08:00 e 14:00 horas em dias úteis com a possibilidade de participação remota por vídeo chamada;
 - 22) O item 9.5.47 trata de defeito nos equipamentos e não da perda de desempenho. O item 9.5.48 trata do fornecimento de relatórios relativos aos desempenhos dos equipamentos. Se a perda de desempenho for identificada e os equipamentos estiverem de acordo com o especificado, a CONTRATADA não será penalizada.
 - 23) Como definido no item 10.5.66 - A CONTRATADA deverá dimensionar a quantidade de colaboradores que atendam as premissas estabelecidas nos requisitos operacionais e equipes deste documento, além de previsto o atendimento as escalas de trabalho dos Requisitos dos Turnos de Atuação, as possibilidades de planos de sinergia e os números apresentados nos requisitos de volumetria de eventos, demandas e elementos de rede e, principalmente, o cumprimento dos indicadores, SLAs, e metas constantes no Termo de Referência;

O Serviço poderá ser realizado remotamente.

- 24) Por se tratar de uma contratação inédita por parte da CONTRATANTE, não é possível estimar a volumetria de logs gerados. Porém, a CONTRATADA terá como parâmetro todas as especificações descritas no Termo de Referência.
- 25) a) Sim 24x7, como descrito na tabela do item 10.5.68 do Termo de Referência;
b) Contempla a entrega e ativação;
c) Será de livre escolha da CONTRATADA em manter um equipamento em spare, entretanto, para fins de contabilização do SLA, o incidente apenas será encerrado após a instalação e configuração do equipamento.
- 26) Atualmente a CONTRATANTE não dispõe de tal volumetria de chamados solicitado, visto que o objeto ora licitado é inédito à mesma.
- 27) Itens suprimidos do Termo de Referência.

Os questionamentos do item 28 passa a ser respondido por esta Pregoeira:

- 28) O art. 87, inciso III, da Lei de Licitações determina que na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar a sanção de “multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

As penalidades previstas no instrumento convocatório atendem os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, desta forma, a alegação da desproporcionalidade e irrazoabilidade na aplicação de multa, não merece prosperar, tendo em vista que os percentuais e as bases de cálculo estão fundadas na relevância dos serviços a serem prestados pela contratada e os prejuízos possivelmente ocasionados pela interrupção dos mesmos.

E, sendo assim, sua finalidade é compensar a Administração pela ocorrência de dano advindo de inadimplência ou inexecução do ajustado. Tem como propósito, pois, ressarcir os prejuízos suportados pela Administração em consequência do comportamento da contratada que violou a obrigação pactuada.

Dessa forma, tem assento devido no valor total do pacto, sendo previstos percentuais de aplicação de sanções conforme a gradação da conduta lesiva praticada. Daí que previstas as hipóteses de inexecução parcial e total do contrato, com percentuais distintos e crescentes, conforme a gravidade do descumprimento.

LICITANTE TELEFÔNICA

Diante dos questionamentos 1 a 9 estes foram encaminhados para a Secretaria de Gestão, órgão interessado, que assim se manifestou:

- 1) A exigência foi removida do Termo de Referência.
- 2) Redação alterado no Termo de Referência para:
9.2.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar à Prefeitura de Maceió, portal(is) na Internet, para acompanhamento dos níveis de serviços prestados; Portanto, será permitida a disponibilização das informações em mais de um portal.
- 3) Redação alterada no Termo de Referência para:
9.5.3 O fornecimento e a passagem de cabos (fiação interna para ligação entre o quadro de “distribuição geral” (DG) e a sala em que os equipamentos serão acomodados nas localidades) será de responsabilidade da CONTRATADA limitando-se a 200 metros de cabos;
- 4) 1. Redação alterada no Termo de Referência para:
9.7.1.3 Comprovar que possui estações de telecomunicação em operação no Estado de

Alagoas através da apresentação de relatório da ANATEL;

2. Redação alterada no Termo de Referência para:

9.7.1.4 Apresentar após a adjudicação do processo, o projeto técnico da solução proposta, onde constem as informações dos equipamentos utilizados, detalhamento da infraestrutura e circuitos de acesso, onde sejam representados os nós de acesso à rede (backbone) da CONTRATADA, de acordo com as características técnicas do serviço.

3. A redação do Termo de Referência foi alterada e por conseguinte a redação do Edital deve ser alterada pela ARSER.

5) Faz parte do Objeto do Lote 1, as seguintes exigências:

9.1.10 A tecnologia utilizada para tráfego de dados deverá ser implementada utilizando-se fibra óptica, ao longo de todo o circuito, com infraestrutura redundante tipo anel óptico;

9.1.11 O anel óptico redundante deve ser implementado de maneira tal que garanta total continuidade do serviço na indisponibilidade de uma das fibras ópticas (Ex.: Queda de poste, vandalismo, etc.);

9.1.12 Em caso de falha na fibra principal, o anel óptico redundante deverá assumir de imediato, sem perdas;

Portanto, não será permitido o fornecimento do serviço através de acesso simples.

6) Item suprimido do Termo de Referência.

7) Caso as configurações dos equipamentos estejam de acordo com o estabelecido no item 10.2.14, não será solicitado o upgrade dos equipamentos.

8) Redação alterada no Termo de Referência para:

10.4.1 Executar todos dos serviços de instalação, configuração, integração e testes de funcionalidade, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;

9) Item removido do Termo de Referência.

O questionamento do item da amostra passa a ser respondido por esta Pregoeira:

10) A Administração possui o direito de realizar diligências e solicitar amostra. A solicitação de amostras e laudos técnicos serve para a Administração verificar se o objeto ofertado na proposta pelo licitante atende às especificações constantes no ato convocatório. Essa exigência, portanto, é uma condição referente à adequação e ao julgamento das propostas, que verifica se as condições ofertadas estão de pleno acordo com o solicitado no edital. Assim, a análise de amostras e laudos assegura que o objeto ofertado satisfaz por completo a necessidade da Administração, devidamente descrita no instrumento convocatório da licitação.

Maceió, 28 de janeiro de 2019

Sâmmara Cardoso Lira de Almeida

Pregoeira